



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 223/2019

Indico à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, entendimentos junto à Secretaria Municipal Competente, **para que faça a devida notificação de ciência a todos os proprietários de imobiliárias no âmbito do Município de Jaguariúna sobre a Lei de nº 2.623 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Imobiliárias de Jaguariúna abrirem seus imóveis desocupados que estão sob sua administração para vistoria contra Dengue, Zyka, Chikungunya e Febre Amarela” e dá outras providências.**

### JUSTIFICATIVA

Essa indicação se faz necessária e pertinente uma vez que a Lei de nº 2.623 a qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Imobiliárias de Jaguariúna abrirem seus imóveis desocupados que estão sob sua administração para vistoria contra Dengue, Zyka, Chikungunya e Febre Amarela” e da outras providências, foi sancionada e promulgada pelo Prefeito Márcio Gustavo Bernardes Reis na data de 28 de agosto de 2019, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, possui nítido caráter protetivo a saúde de toda população, **sendo assim, é necessário que todos os proprietários de imobiliária no âmbito do Município de Jaguariúna estejam cientes da nova Lei para assim colaborarem com a Secretaria de Saúde para que se possa realizar essas vistorias em prol de toda a população.**

Como representante do Poder Legislativo, sinto-me na obrigação de informar os munícipes sobre todas as questões pertinentes relativas ao meu mandato.

Espero que esta proposição seja bem acolhida pelo Poder Executivo de Jaguariúna, que na certa atenderá essa indicação o mais rápido possível.

Gabinete Vereador, 15 de novembro de 2019.

**As.) VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA – PV**

Cópia conforme o original apresentado em Sessão Ordinária de 19 de novembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de novembro de 2019.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente